27

45

1907 Copia — Ibrahim Machado — Tabellião — 23 rua do Rosario 23 — L 15 A — Fs. 87 v. — Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação que fazem Manoel Antonio Barreiros e sua mulher á Fazenda Federal. — Saibam quantos esta virem digo esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 29 dias do mez de Outubro de 1907, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro á Avenida Central nº 211 antigo, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi perante mim e as 2 tests. abaixo nomeadas e assignadas compareceu de uma parte como outorgantes cedentes Manoel Antonio Barreiros e sua mulher D. Angelina Senhorinha da Costa Barreiros, residentes nesta cidade e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Dr. Francisco de Paula Bicalho Director Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do R. de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Oliveira Braga, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artigo 11º 87º do Dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e artº 2º 56º do Dec. Legº 1.021 de 26 Agosto do mesmo anno, todas estas pessoas reconhecidas pelos proprios das tests. abaixo nomeadas e assignadas de mim Tabellião, de q. dou fé, bem como de me haverem sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito perante as referidas tests. que é senhor e possuidor de predio e terreno nº 9 da rua Segunda no Morro da Saude, freguezia de Santa Rita, medindo de frente 6m,00 e da frente aos fundos 19m,20, terreno de construcção de tijo-

lo, de porta e janella, portaes de madeira, dividido em sala, quarto e cosinha. Que adquirio este predio em praça do Juizo da 2ª Pretoria, desta Capital nos autos de arrecadação do finado Sebastião Caixoto de Mattos. Que o predio e terreno estão livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extra-judicial. E por isto acham-se elles outºs contºs com a outª por bem desta escriptura e na melhor forma de direito lhe transferir, como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accôrdo previsto nos Decretos 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro 1903 e decorrentes do Dec. 6.471 de 2 de Maio 1907 que os deu proprios por utilidade publica pª construcção do Caes e Avenida correspondente nesta Capital e recebendo elles outºs por parte da outª como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno bemfeitorias e servidões q. nelles existam, livres e desembaraçados de qualquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, conforme as certidões do Regº Gal de Hypothecas e do Distribuidor fel a quantia de 1:800$000 em moeda corrª pagavel neste acto. Então me foi dito pela outª pessoa das mesmas vists. que no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno havia na verdade accordado e contractado com os outºs sobre a presente cessão transferencia e indemnisação pelo preço de 1:800$000 em moeda corrente e a presentes neste acto e por intermedio da Commissão Especial e Administradora das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou aos mesmos outºs e por estes foi recebida conferido e achado certo, de-

cl.ando em seguida os outos pr. as tts. q. do dito preço por elles recebido, dão á outa plena e rasa quitação para em tempo algum lho pedir ou qualqr outro por motivo da presente cessão e transferencia, prometendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer para todo e sempre boa firme e valiosa esta cessão e transferencia dos predios e terrenos supra mencionados e a responder pela evicção de direito sem q. a elle outo ou áquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação além da que lhe é actualmente paga sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos q. desde já são entregues á outorgte independente de contracto de locação q. possa existir e fica resolvido, havendo-se essa por emittida na posse pela presente escripta e pela clausula constituti. Declarou finalmente os outos: 1º que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas no citado Decreto n. 5221 art. 2º § 5º. 2º que nos predios cedido não existem grandes installações estanques de machinismos em funccionamento q. possam ser objecto de indemnisação para desmonte e transporte. E assim os outos transmittem á outa todo o domenio anterior, posse, jús e acção nos referidos predios que fica incorporado ao patrimonio da outa por força da lei e deste instrumento independente de pagamento de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decº n. 956 de 1903 art. 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar os outos quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao impto predial e de penna da-

3-2-925

qua a saber: Pelo termo de quitação nº 567 e conhecimº nº 7883 vê-se que o predio referido está quite de impº predial desde 1894 até o 2º semestre do corrte exº do que dou fé. E por uma certidão passada pela Recebedoria do Rio de Janº sob nº 1.064 com data de 13 de Agosto do corrte anno, assigda pelo Sub-Director Epaminondas Xavier A. de Britto vê-se q. o referido predio acha-se quite do imposto de penna dagua dos Exs de 1905 a 1907, do que dou fé. Assim o disse e me pedio q. lavrasse em minhas notas esta escriptº a qual sendo lida ás partes e ás Tts. acceitou e assigou com as mas Tts. Marcio Ferreira e Jacintho M. C. Cunha. Eu Alfredo B. C. Conto, Escrº Jº. a escrevi. Eu Ibrahim Barreiros da Cruz Machado Tabº

---

e sub. Manoel Antonio Barreiros. Angelina Senhorinha da Conto Barreiros. Francisco de Castro Riccatho. José Joaqm da Costa Pereira Braga. M. Belfiore. Jacintho M. C. Cunha. Trasladada hoje. Eu Ibrahim Barreiro da Cruz Machado, Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. E em test (falta o signal publico) de verdade. Ibrahim Barreiro da Cruz Machado. Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes - Em 3 de Fevereiro de 1925. Luiz de Assis da Fonseca. 4º Escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Pereira Pinto, Offl encl do Thes. Nacional.